



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível Adjunto da Comarca de Nova Prata

Rua Henrique Lenzi, 615 - Bairro: Centro - CEP: 95320000 - Fone: (54) 3022-9846 - Email: frnovapratjec@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 5004937-89.2024.8.21.0058/RS

REQUERENTE: MARIA JOSE TELLES BARROS

REQUERIDO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA / RS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de ação ordinária, com pedido liminar, ajuizada por MARIA JOSE TELLES BARROS em face do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e MUNICÍPIO DE NOVA PRATA-RS. Postula a parte autora que os demandados disponibilizem e providenciem a transferência da autora para hospital de maior porte (transporte, leito de UTI e cirurgia vascular/endovascular) (evento 1, INIC1).

Laudo médico preliminar juntado no evento 1, LAUDO2.

Inicialmente, a tutela de urgência foi deferida evento 3, DESPADEC1. Houve informação pelo município de Nova Prata que a requerente não estava internada, bem como não havia cadastro no sistema Gerint.

Com base em tais informações, a tutela foi revogada (evento 19, DESPADEC1).

A parte requerente prestou esclarecimentos, postulando pela reconsideração da decisão, concedendo o pedido de tutela de urgência (evento 26, PET1). Foi mantido o indeferimento no evento 34, DESPADEC1.

No evento 40, PET1, a parte autora veio se manifestar, juntando as informações constantes no Gerint (evento 40, CERTNEG2), bem como solicitando que os exames sejam realizados pelo Hospital São João Batista.

DECIDO.

Inicialmente, trago as informações lançadas no sistema Gerint:

Paciente

Maria Jose Telles Barros

Tipo de Paciente	SUS
Residência na data da solicitação	Nova Prata/RS
Município de residência	Nova Prata/RS
Coordenadoria	5ª CRS
Região de saúde	Região de Saúde 25
Cartão SUS	703407763465900
Nascimento	20/09/1952 (72 anos e 14 dias)
Sexo	Feminino
Raça/Cor	Branca
Mãe	Maria Joana Souza Teles

ver dados de contato atualizados ()

Solicitante

Renan da Silva Vanzo
Hospital Sao Joao Batista
Nova Prata/RS
(54)3242-7600

Cadastrada por **Fernanda Carolina Alves Oliveira**
Hospital Sao Joao Batista

Caráter	Urgência
Acesso	Espontâneo
Data da solicitação	03/10/2024 às 19:19

Histórico

Filtrar histórico

Todos

SITUAÇÃO

Em regulação

Justificativa

Assim que tivermos os resultados dos exames laboratoriais e da eco doppler anexaremos aqui.

04/10/2024 08:20

Josiane Pasinato | Apoio Unidade Executante | Hospital Sao Joao Batista

SITUAÇÃO

Pendente

Justificativa

Descrever exames laboratoriais e anexar eco doppler

03/10/2024 19:44

Aline Faggion Picoli | Profissional Regulador | Central de Regulacao de Leitos de Caxias do Sul

Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, podendo ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

Diante dos esclarecimentos prestados, encontrando-se a requerente atualmente internada no Hospital São João Batista e devidamente cadastrada na central de leitos do Estado, tenho, por cautela, **DEFERIR PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA**.

Assim, DETERMINO:

INTIME-SE o Hospital São João Batista para que realize os exames laboratoriais e a eco doppler solicitados pela central de leitos, para que haja agilidade na lista de espera. EXPEÇA-SE MANDADO, caso necessário.

Tratando-se de procedimento classificado como **URGÊNCIA** (evento 40, CERTNEG2) e não **EMERGÊNCIA**, DETERMINO aos réus que disponibilizem e providenciem a transferência da autora para hospital de maior porte, com disponibilização de avaliação com vistas à cirurgia solicitada, **NO PRAZO DE 48 HORAS**, e, **CASO NÃO EXISTA VAGA DISPONÍVEL NO SISTEMA PÚBLICO**, custeiem a vaga de tratamento junto **à rede particular, assim como o respectivo transporte até o local**.

Os custos do tratamento serão suportados na proporção de 30% para o município e 70% para o Estado. **CASO ALGUM DOS REQUERIDOS REALIZE A DESPESA DE FORMA INTEGRAL, DEVERÁ COMPROVAR NOS AUTOS OS VALORES PARA FINS DE BLOQUEIO PROPORCIONAL DAS CONTAS DAQUELE QUE NÃO REALIZOU A DESPESA QUE ESTAVA OBRIGADO**.

Realizem-se os encaminhamentos constantes no evento 3, DESPADEC1.

Diligências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA TODESCHINI MARTINEZ, Juíza de Direito**, em 5/10/2024, às 13:21:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10069191370v3** e o código CRC **c68007b1**.